



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 85/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2021/CGCL/TIMON-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022 – CGCL/PMT

LIBERAÇÃO – ADESÃO Nº 014/2022 - CGCL/PMT/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON E
A EMPRESA HIPERFRIO
MAGALHÃES LTDA REALIZADO
POR ADESÃO AO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº
061/2021/CGCL/TIMON-MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, inscrito no RG sob nº 1.555.233 SSP-PI e no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular n. 2035, Parque Piauí II, Timon/MA e a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Francimalia Magalhães de Paiva Dias Sampaio, portadora do CPF nº 629.948.753-49, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA, sujeitando as partes às Leis Federais nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA**, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

QUADRO I – ITEM LICITADO					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Pr.Unit	Total
1	Serviços de manutenções aparelhos de ar condicionado tipo Split	1	Serv.	478.499,00	239.249,50
2	Serviços de manutenção com acessórios para substituição na prestação dos serviços de freezers, geladeiras e bebedouros.	1	Serv.	269.890,00	134.945,00
Valor Total					374.194,50

QUADRO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT					
Item	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR TIPO SPLIT - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO	UND	2000	53,00	106.000,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TURBINA	UND	50	35,79	1.789,50
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE HÉLICE	UND	50	36,50	1.825,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	UND	10	17,00	170,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R22	UND	50	106,99	5.349,50
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TERMOSTATO	UND	50	13,00	650,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CAPACITOR DE 30-40-60	UND	150	25,00	3.750,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CONTROLE	UND	50	25,00	1.250,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE PLACA	UND	50	75,00	3.750,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	UND	60	18,00	1.080,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - COMUM - TROCA DE CONTACTORA	UND	25	60,00	1.500,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE DEGELO	UND	50	18,00	900,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR	UND	50	45,00	2.250,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PRESOSTATO	UND	50	18,00	900,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE FILTRO 1/2	UND	50	22,00	1.100,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR ATÉ 18.000 BTUs	UND	100	149,99	14.999,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 18.000 BTUs A 30.000 BTUs	UND	75	241,00	18.075,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 30.000 BTUs	UND	25	305,00	7.625,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL	UND	25	48,00	1.200,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - RETIRADA DE VAZAMENTOS	UND	100	17,00	1.700,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	UND	25	103,00	2.575,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUs	UND	25	110,00	2.750,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	UND	25	125,00	3.125,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - MANUTENÇÃO DO DRENO	UND	150	12,00	1.800,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUs	UND	50	25,00	1.250,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	UND	50	38,00	1.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DESERVIÇO DA	UND	50	22,00	1.100,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE ATÉ 30.000 BUTS	UND	50	21,00	1.050,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE DE 30.000 A 60.000 BTUs	UND	25	20,89	522,25
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ATÉ 18.000 BTUs	UND	50	86,00	4.300,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 18.000 a 30.000 BTUs	UND	75	95,00	7.125,00
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - ARTIPO SPLIT - ACIMA DE 30.000 BTUS	UND	25	135,00	3.375,00
33	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT ATÉ 30.000 BTUs	UND	25	25,95	648,75
34	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000BTUs	UND	25	26,50	662,50
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	250	8,00	2.000,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃOCORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R410	UND	200	89,00	17.800,00
37	SERVIÇOS DE RELÉS DA CONDESADORA	UND	50	39,00	1.950,00
38	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DEISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 1/4	UND	200	2,98	596,00
39	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DEISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 3/8	M	200	2,96	592,00
40	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DEISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 1/2	M	200	2,96	592,00
41	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DEISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 5/8	M	200	2,96	592,00
42	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DEISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 3/4	M	200	2,96	592,00
43	SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/4	M	100	3,00	300,00
44	SERVIÇOS DE MANUTEÇÃOCORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/8	M	100	8,49	849,00
45	SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/2	M	100	8,49	849,00
46	SERVIÇOS DE MANUTEÇÃOCORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 5/8	M	100	8,50	850,00
47	SERVIÇOS DE MANUTEÇÃOCORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/4	M	100	8,49	849,00
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃOCORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA CONDENSADORA	M	20	69,90	1.398,00
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃOCORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA EVAPORADORA	UND	20	69,70	1.394,00

TOTAL LOTE I

239.249,50

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS

Item	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	COMPRESSOR DE 1/8 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	30	214,00	6.420,00
2	COMPRESSOR DE 1/6 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	12,5	275,00	3.437,50
3	COMPRESSOR DE 1/5 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	100	232,50	23.250,00
4	COMPRESSOR DE 1/3 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	17,5	369,00	6.457,50
5	COMPRESSOR DE 1/4 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	65	273,00	17.745,00
6	MICRO MOTOR 1/40 HP. MARCA: TECUMSERH	UNID.	110	51,00	5.610,00
7	CAPACITOR ELETROLÍTICO. MARCA: DUGOLD	UNID.	15	29,00	435,00
8	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: E O S	UNID.	225	34,50	7.762,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

9	TERMOSTATO P/ BEBEDOURO. MARCA: METAL JARDIM	UNID.	90	33,60	3.024,00
10	RELÉ COM PROTETOR TÉRMICO. MARCA: JOTECK	UNID.	15	25,00	375,00
11	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO. MARCA: JOTECK	UNID.	75	59,50	4.462,50
12	MANGOTE P/ BEBEDOURO. MARCA: TIGRE	UNID.	5	17,00	85,00
13	BOIA P/ BEBEDOURO. MARCA: HERC	UNID.	2,5	18,00	45,00
14	SILICONE 90 GR. A. MARCA: TEK BOND	UNID.	120	6,80	816,00
15	BANDEJA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	UNID.	5	70,00	350,00
16	SUPORTE DE METAL P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	UNID.	40	82,00	3.280,00
17	CONDENSADOR P/ BEBEDOURO. MARCA: FRICON	UNID.	10	85,00	850,00
18	SERPENTINA DO EVAPORADOR DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: NOCELLI MAQUINAS	UNID.	5	195,00	975,00
19	CANO DE COBRE 5/16 P/ TUBULAÇÃO EM FREEZER. MARCA: ELUMA	UNID.	100	18,50	1.850,00
20	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES (1/8 HP, 1/5 HP, 1/6 HP E 1/3HP) COM CARGA DE GÁS.	UNID.	72,5	130,00	9.425,00
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO MICRO-MOTOR 1/40 HP.	UNID.	110	74,50	8.195,00
22	SERVIÇO DE APLICAÇÃO SILICONE EM TANQUE BEBEDOURO OU BANDEJA DRENO.	UNID.	60	79,00	4.740,00
23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GÁS.	UNID.	5	110,00	550,00
24	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORIFICA E CARGA DE GÁS PARA FREEZER HORIZONTAL	UNID.	10	125,50	1.255,00
25	SERVIÇO DE PEQUENAS TROCAS (RELÉ, CAPACITOR, TERMOSTATO, GAXETA, BOIA PARA TANQUE DE ÁGUA, FILTRO DE ÁGUA, MANGOTE, TORNEIRA, RESISTÊNCIA, MÓDULO DE COMANDO E SENSORES).	UNID.	400	55,00	22.000,00
26	VENTILADOR DO MOTOR PARA FREEZERS	UNID.	25	62,00	1.550,00
TOTAL LOTE II					134.945,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP Nº 061/2021/CGCL/TIMON-MA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS, **2114** – Manutenção do PSF, **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, **2126** – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, **2127** – Manutenção do SAMU, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.39.17** – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-296, 102-208, 102-214, 102-103, 102-310, 102-217, 102-280.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fiscalização e realização dos serviços ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

5.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
- e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando em prazo tempestivo.
- f) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na Ata de SRP N° 005/2021, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 6.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 6.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante;
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 6.5. Cumprir os serviços conforme disposições do presente Contrato;
- 6.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 6.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 6.8. Deverá entregar os produtos nas unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a sua ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.5. O atraso na realização dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não realizados na data aprazada.
- 7.6. No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 7.7. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

- 8.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços do objeto o valor estimado de **R\$ 374.194,50 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, de acordo com nossa demanda e pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura. Cumprir informa que o serviço terá duração até **12/07/2023**.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- 8.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.
- 8.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a este órgão, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 8.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 8.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.
- 8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.
- 8.10. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
 - c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a:
- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização do da CONTRATANTE; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. Advertência

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Luiz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem a CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.11. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.13. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.17. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.15. sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo da desmobilização.

9.18. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.19. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.20. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

9.21. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência até **12/07/2023**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

f) As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

11.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste:** R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado ao fornecimento;
- e) A paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

n) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

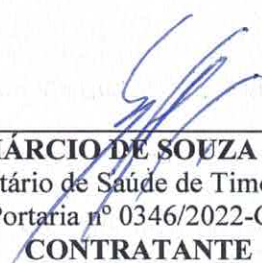
18.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

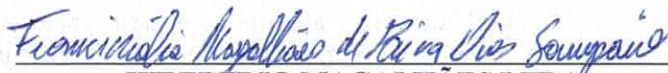
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Timon/MA, 12 de julho de 2022.

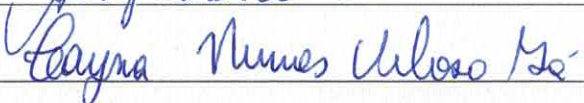


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE



FRANCINILDA MAGALHÃES LTDA
CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº 044.138.853-17
- 2.)  _____ CPF Nº 076.373.903-10



Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PAULO GEOVANY OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão Assistente Técnico, símbolo DNI-1, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar, com efeitos *ex nunc*, a Portaria nº 01136, de 09 de Fevereiro de 2021.

SEINFRA**PORTARIA Nº. 009/2022 - SEINFRA**

Timon - MA, 04 de julho de 2022.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SUSANNY PATRÍCIA MEDEIROS DE MENESES, ACESSORA ESPECIAL EXECUTIVO II**, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de **ATESTANTE** responsável pelo recebimento, controle e atesto da quilometragem os veículos da **SEINFRA**, bem como recebimento, controle e atesto das horas trabalhadas das máquinas e equipamentos locados pela **SEINFRA**.

Art. 2º - Esta portaria revoga a Portaria nº 02/2021 - SEINFRA

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2451/2022**

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames e Serviços Clínico-Hospitalares em Pacientes Usuários do SUS para atender as demandas do município de Timon - MA, por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme consta em ata da sessão, quanto ao resultado da habilitação da empresa que participou do procedimento:

Empresas: Centro de Terapia Renal de Timon Ltda inscrita n.º CNPJ: 03.044.494/0001-02; Melo & Lustosa Ltda. inscrita n.º CNPJ: 09.231.807/0001-00; Centro Médico Fisiolife Ltda. inscrita n.º CNPJ: 12.676.726/0001-28; Bio-Test Instituto de Análises Clínicas Ltda. inscrita n.º CNPJ: 07.821.522/0002-84; W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda. inscrita n.º CNPJ: 22.606.912/0002-25; Karoline de Paula Almeida Ltda. inscrita n.º CNPJ: 42.836.018/0002-59 e Espaço Saúde Especializado Eireli, inscrita n.º CNPJ: 11.405.434/0002-79 foram declaradas habilitadas e credenciadas apta por atender as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 14/07/2022. Presidente da Comissão Especial - Liliane de França Lima, Coordenadora Geral de Licitações - Semiramis Antão de Alencar.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do contrato nº 079/2022 - FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.413 do dia 04 de julho de 2022, para que o mesmo seja considerado com a seguinte redação: "Contrato nº 076/2022 - FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do prontuário eletrônico (PEC e SUS) e capacidade técnica dos

profissionais, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram o presente contrato. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Carta Convite nº 002/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.519.990/0001-95, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 03), nº 498 B, São Francisco, São Luis/MA. Valor total estimado: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Data de Assinatura: 14/06/2022. Vigência: Até 31/12/2022."

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 074/2021-SAAE.

Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: A. Sampaio e Cia Ltda.

CNPJ da Contratada: 06.839.369/0001-79

Objeto: Fornecimento com entregas parciais de equipamentos submersos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água.

Vigência: 05/07/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 102.117,95

Data da Assinatura: 05/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 085/2022-FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 061/2021, Liberação - Adesão nº 014/2022 - CGCL/TIMON-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA. Valor total estimado: R\$ 374.194,50 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 12/07/2022. Vigência: Até 12/07/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 01/2022.

Fundamento: LEI Nº 8.666/93

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TROFÉU E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS COMO PREMIAÇÕES NOS JOGOS ESCOLARES TIMONENSE - JET'S ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: LOJA VIANA

Valor: 17.600,00

Assinatura: 06/06/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2022.

Fundamento: LEI Nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: WESTON DAVIS SILVA BARROS

Assinatura: 01/07/2022

Valor: 168.950,00

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA 039/2022/SEMEJ**

FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTD: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 040/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: GELDO CARNEIRO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTD: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 041/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JHADE EMMANUELLE SOUSA

ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR TECNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTD: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 042/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JOSÉ LIMA SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR TECNICO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTD: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa RENOVAR PEÇAS, portadora do CNPJ nº 19.586.240/000148, estabelecida na Av. Presidente Médici, 785, Parque Piauí, Timon - MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de Instalação de acordo com processo nº 486/2022.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.07.14 17:52:12 -03'00'